

RESOLUÇÃO Nº 18/2017 – CONAF

HOMOLOGA AS BOLSAS DE ESTUDOS ESPECÍFICAS PARA OS INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DA PUCPR A SEREM PRATICADAS A PARTIR DO 1º SEMESTRE DE 2018. (*)

O Presidente do Conselho Administrativo-Financeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 09/2017 – CONAF, aprovado na sessão do dia 07 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 16/2017 – CONAF, que aprovou *ad referendum* do CONAF, em 25 de outubro de 2017, as bolsas de estudos específicas para os ingressantes nos cursos de graduação presencial e a distância da PUCPR a serem praticadas a partir do 1º semestre de 2018.

Art. 2º As bolsas de estudo são:

I – Bolsa Transferência: concedida para estudantes que ingressarem, mediante processo de transferência externa, oriundos de qualquer Instituição de Ensino Superior. Trata-se da oferta de desconto de 30% (trinta por cento) na mensalidade somente no primeiro semestre de ingresso, obedecido aos seguintes requisitos:

- a) Em caso de trancamento ou transferência de matrícula, o aluno perderá o direito ao benefício definitivamente.
- b) Aplica-se aos cursos de graduação da PUCPR, exceto o Curso de Medicina.
- c) O estudante deve ter ingresso na PUCPR por meio de transferência externa.
- d) Esta bolsa incidirá sobre a matrícula e somente nas mensalidades do 1º semestre de 2018 (janeiro a junho de 2018).

II – Bolsa Diplomados: desconto de 20% (vinte por cento) para formados nos cursos de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior que pretendem fazer uma nova graduação, obedecido ao seguinte:

- a) O ingresso do estudante na PUCPR deve ser realizado por intermédio do aproveitamento de curso superior, por meio da isenção de processo seletivo.
- b) Esta bolsa incidirá sobre a matrícula e sobre as demais mensalidades do curso.
- c) Em caso de trancamento ou transferência de matrícula, o aluno perderá o direito ao benefício definitivamente.

Art. 3º Alterar para 30% (trinta por cento) o percentual de concessão da Bolsa *Alumni*, dos egressos da PUCPR, para a realização de uma nova Graduação, obedecidos aos seguintes critérios:



- a) O ingresso do estudante na PUCPR deve ser realizado por intermédio do aproveitamento de curso superior, por meio da isenção de processo seletivo.
- b) Terão direito à bolsa os egressos da PUCPR dos cursos de Graduação, Especialização *lato sensu* e Pós-Graduação *stricto sensu*.
- c) Esta alteração de percentual da bolsa *Alumni* somente terá vigência para os novos ingressantes a partir do 1º semestre de 2018.
- d) Esta bolsa incidirá sobre a matrícula e nas demais mensalidades do curso.


Art. 4º Para a concessão destas bolsas de estudos, o estudante deverá cumprir todos os procedimentos operacionais e regulamentares estabelecidos pela PUCPR.

Art. 5º Estes benefícios educacionais não são cumulativos com outra bolsa de estudos ou desconto, inclusive os decorrentes de contrato de trabalho, prevalecendo, sempre que for o caso, o maior benefício de direito individual.

Art. 6º A Reitoria da PUCPR, ou a quem esta designar, poderá disponibilizar edital ou regulamentos específicos para a concessão destes descontos comerciais a cada processo seletivo.

Art. 7º Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário, salvo a Resolução nº 08/2016 – CONCUR.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Administrativo-Financeiro, em Curitiba, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.



Waldemiro Gremski
PRESIDENTE